



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 02/CONPRESP/2010**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes a 487ª Reunião Ordinária, realizada em 01 junho de 2010, e

**CONSIDERANDO** que o imóvel marca a ocupação do bairro em meados de 1915, na antiga colina do Ipiranga;

**CONSIDERANDO** que neste imóvel, o Maestro Furio Franceschini, que também foi organista, professor, musicólogo e compositor, constituiu não apenas a residência de sua família, mas também, um local de relevantes produções artísticas, como as suas mais de quatrocentas obras musicais e seus livros didáticos;

**CONSIDERANDO** que este imóvel, por conta dos relevantes trabalhos realizados pelo Maestro Furio Franceschini, tornou-se local de encontros de várias personalidades de nossa cultura, dentre eles, Mario de Andrade, Oswald de Andrade e ainda, alunos que se revelaram expoentes na música, como Guiomar Novaes, Dinorah de Carvalho e Ângelo Camin.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resgatar o significado da antiga residência do consagrado Maestro Furio Franceschini, casado com Dna. Maria Angelina Vicente de Azevedo Franceschini, filha do Conde José Vicente de Azevedo;

**CONSIDERANDO** que o imóvel foi a primeira edificação residencial construída em 1916 na Avenida Nazaré por Tito Oliani, construtor de outras obras no bairro, dentre elas, a Igreja Matriz de São José do Ipiranga;

**CONSIDERANDO** o seu valor arquitetônico, em especial, por conta de sua implantação na testada do lote e o seu histórico;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2007-0.204.899-9;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** a antiga **RESIDÊNCIA DO MAESTRO FURIO FRANCESCHINI**, situada à Avenida Nazaré nº 366, no bairro e Subprefeitura do Ipiranga,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

e cadastrado no Setor 040, Quadra 084, Lote 0051-6, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças.

**Artigo 2º** - Os elementos constitutivos a serem tombados no lote são os seguintes:

**a)** Preservação das características arquitetônicas externas originais da edificação tais como: ornamentos externos, esquadrias das janelas e portas, gradis, muros, telhas, gabarito de altura;

**b)** Preservação da configuração espacial determinada pela relação entre a edificação e jardins, mantendo os recuos laterais tais como se encontram atualmente.

**c)** Preservação das áreas e elementos arquitetônicos internos que mantêm a integridade de suas características, situados nos ambientes do pavimento térreo, a saber, pisos de madeira, pisos de cerâmica hidráulica, portas, esquadrias e venezianas internas de pinho de Riga, forro de madeira, madeiramento do telhado;

**Parágrafo Único** – Ficam dispensados de proteção, a vegetação não significativa e as construções anexas não originais.

**Artigo 3º** - Serão admitidas intervenções internas para adaptação a novos usos que não comprometam a integridade estrutural do imóvel, desde que devidamente justificadas;

**Artigo 4º** - Para novas construções dentro do lote, o gabarito máximo permitido é de 10 m (dez metros), contados a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, considerando-se todos os elementos existentes na cobertura;

**Artigo 5º** - A área envoltória do lote está contida na regulamentação do Eixo Histórico e Urbanístico do Ipiranga através da Resolução 11/CONPRESP/2007;

**Artigo 6º**- Toda solicitação de obra, incluindo manutenção, serviços emergenciais e pequenos reparos, deverá ser analisada pelo DPH e aprovada pelo CONPRESP;

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

José Eduardo de Assis Lefèvre  
Presidente – Conpresp

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.